

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("**Contrato**"), as partes (cada uma, "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**"):

- (1) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BTG Pactual**");
- (2) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Banco ABC**");
- (3) **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 4440, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**CA-CIB**");
- (4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**");
- (5) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BNDES**" e em conjunto com BTG Pactual, Banco ABC, CA-CIB e Santander, os "**Bancos do Sindicato**"); e
- (6) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, cj. 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Linha Universidade ("**Debenturistas**" e, em conjunto com os Bancos do Sindicato, os "**Credores**") de emissão da Linha Universidade Participações S.A. ("**Linha Universidade**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 04 de fevereiro de 2020, a Linha Universidade, dentre outras partes, celebraram com a **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A. ("Devedora Original")** um Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a

Devedora Original se comprometeu a ceder para a Linha Universidade, mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes, os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, originalmente celebrado com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM (**"Poder Concedente"**), com a interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo (**"Linha 6"**), incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 (**"Projeto"** e **"Contrato de Concessão Original"**, respectivamente);

- (ii) O Poder Concedente, a Devedora Original e a Linha Universidade celebraram, em 06 de julho de 2020, o *"Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013"* (**"Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão"**) com o intuito de formalizar, nos termos da Cláusula 49ª do Contrato de Concessão e com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95 (**"Lei das Concessões"**), mediante o cumprimento de determinadas condições suspensivas, a transferência pela Devedora Original, à Linha Universidade, do Contrato de Concessão Original;
- (iii) Ato subsequente, o Poder Concedente e a Linha Universidade celebraram, em 06 de julho de 2020, o *"Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013"* (**"Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão"**), em conjunto com o Contrato de Concessão Original e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, o **"Contrato de Concessão"** com o intuito de prever as novas condições do Contrato de Concessão em razão do seu reequilíbrio econômico-financeiro;
- (iv) Com o objetivo de obter financiamento de curto-prazo para o Projeto, em 29 de setembro de 2020, a Linha Universidade celebrou o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Linha Universidade S.A."* com o Agente Fiduciário (**"Escritura da 1ª Emissão"**), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações no montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (**"Debêntures"**);
- (v) No âmbito das medidas tendentes à implementação da cessão dos direitos e obrigações relativos ao Projeto, em 30 de setembro de 2020, a Linha Universidade emitiu, em favor dos Bancos do Sindicato, os seguintes instrumentos (em conjunto, **"Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores"**):
 - 1. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Santander, no valor de principal de até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais);
 - 2. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC, no valor de principal de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais);
 - 3. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB, no valor de principal de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
 - 4. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do BTG Pactual, no valor de principal de até R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);

- (vi) Adicionalmente, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre os Acionistas, o BNDES, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, nesta data, a Linha Universidade assumiu parte da dívida originalmente contraída pela Devedora Original, perante o BNDES, no valor de R\$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 ("**Assunção de Dívida**" e em conjunto com os Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores, "**Instrumentos de Crédito**". Os Instrumentos de Crédito em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Instrumentos de Financiamento**"); e
- (vii) Em razão da Cessão da Concessão, nos termos do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre os Acionistas (conforme abaixo definidos), os Bancos do Sindicato, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020, a Linha Universidade concordou em fazer o pagamento aos Bancos do Sindicato, por conta e ordem da Devedora Original, da Queiroz Galvão S.A. ("**QGSA**") e da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("**CQG**" e em conjunto com a QGSA, as "**Coobrigadas**"), dos valores devidos e não pagos da dívida pela Devedora Original e pelas Coobrigadas ("**Acordo de Pagamento**");
- (viii) No âmbito dos Instrumentos de Financiamento, para garantir o pagamento e o cumprimento imediato e integral de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias, moratórias, devidas a título de principal, juros remuneratórios e/ou de encargos moratórios, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Linha Universidade, nos termos e condições dos Instrumentos de Financiamento e eventuais aditivos ou prorrogações, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta do exercício de direitos e prerrogativas pelos Credores decorrentes dos Instrumentos de Financiamento, dos Instrumentos de Garantia Compartilhada (conforme abaixo definido) e da execução das garantias prestadas, bem como quaisquer outros eventuais acréscimos devidos aos Credores em decorrência das obrigações assumidas nos Instrumentos de Financiamento (seja na data de vencimento acordada ou em caso de decretação do vencimento antecipado) ("**Obrigações Garantidas**"), foram constituídas em favor dos Credores, as garantias abaixo definidas, por meio dos instrumentos descritos abaixo:
- a) alienação fiduciária em garantia, sob condição suspensiva, (a) todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de titularidade da Acciona Construcción, S.A. ("**Acciona Construcción**"), da Acciona Concesiones SL ("**Acciona Concesiones**"), e pela Linha Universidade Investimentos S.A. ("**Linha Universidade Investimentos**" e, em conjunto com a Acciona Construcción e Acciona Concesiones, os "**Acionistas**") de emissão da Linha Universidade, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Linha Universidade ("**Ações**"); (b) todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações, presentes e futuros, incluindo, todos os frutos, rendimentos, vantagens e/ou outras distribuições que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores ou direitos creditórios de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos Linha Universidade relacionados às Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer

certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("**Direitos Econômicos Relacionados às Ações**"; e (c) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas aos Acionistas, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de dívidas, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Linha Universidade ("**Demais Direitos Relacionados às Ações**", e em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, e as Ações, os "**Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade**", respectivamente),, conforme formalizada por meio do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade**";); e

- b) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos direitos creditórios, sob condição suspensiva, (a) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Linha Universidade, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Linha Universidade, incluindo (i) as receitas decorrentes da tarifa de remuneração devida por passageiro transportado, cujo valor base e respectivos mecanismos de reajuste são fixados no Contrato de Concessão, observadas as regras de distribuição e operacionalização no Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS previstas, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, celebrado em 06 de outubro de 2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTrans, a Companhia do Metropolitano de São Paulo, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., do qual a Linha Universidade é partícipe, e no Contrato nº 2013/0634-0100 de Prestação de Serviços para Recarga de Cartão, Centralização dos Recursos Provenientes da Comercialização de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único e Recebimento de Documentos de Arrecadação, celebrado em 04 de outubro de 2013, entre a CEF, a SPTrans, a METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO, e aditivos posteriores, ou instrumento que venha a substituí-lo; (ii) as contraprestações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão, (iii) as remunerações contingentes, nos termos da Cláusula 52.7. do Contrato de Concessão, (iv) as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da Cláusula 17 do Contrato de Concessão, bem como todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão ("**Direitos Creditórios da Concessão**"), sendo certo que (1) os aportes de recursos pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão não serão cedidos fiduciariamente, e (2) os Credores (conforme definido abaixo) deverão observar a destinação dos valores designados ao pagamento

das despesas essenciais à continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Concessão, e na forma definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (b) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Linha Universidade, diretos ou indiretos, atuais e futuros, oriundos (1) de cada um dos contratos do Projeto indicados no Anexo 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (em conjunto, "**Contratos Cedidos Fiduciariamente**"); e (2) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos Fiduciariamente e do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Apólices de Seguro**" e, em conjunto com o Contrato de Concessão e os Contratos Cedidos Fiduciariamente, os "**Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente**") ("**Direitos Creditórios da Cedente**"); e (c) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Linha Universidade em decorrência das Contas Vinculadas (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, observado os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Administração de Contas, na qual será depositado todos e quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios da Linha Universidade; inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Linha Universidade em relação à Conta Vinculada e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária; e (ii) quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas ("**Direitos Creditórios Cedidos**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Concessão e os Direitos Creditórios da Cedente, os "**Direitos Cedidos**") ("**Cessão Fiduciária**", sendo a Cessão Fiduciária, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade, as "**Garantias Compartilhadas**"), conforme formalizada por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade, "**Instrumentos de Garantia Compartilhada**");

- (ix) Os Credores e a Linha Universidade, dentre outras partes, celebrarão com o Itaú Unibanco S.A. ("**Banco Depositário**"), o Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, por meio do qual as partes acordarão, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura e movimentação das Contas Vinculadas;
- (x) Na presente data, os Bancos do Sindicato celebraram o Contrato entre Credores e Outras Avenças, no qual estabelecem regras aplicáveis aos Instrumentos de Crédito em relação ao recebimento e compartilhamento de créditos, à deliberação de determinadas matérias, à execução dos Instrumentos de Crédito e ao compartilhamento da Alienação Fiduciária de

Ações – SAAB (conforme definida abaixo) ("**Contrato de Compartilhamento | Bancos do Sindicato**"); e

- (xi) As Garantias Compartilhadas serão compartilhadas entre os Credores nos termos do presente Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos aqui utilizados com a letra inicial em maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no âmbito do presente Contrato. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2. Todas e quaisquer referências a Agente Fiduciário neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.3. Para fins deste Contrato, "**Dia Útil**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. OBJETO E PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições a serem obrigatoriamente observados pelos Credores em conjunto, exclusivamente em relação às Garantias Compartilhadas.
- 2.2. Na presente data, a proporção de cada Credor nas Garantias Compartilhadas é a seguinte ("**Participação**"):

CREDOR	PARTICIPAÇÃO
SANTANDER	5,28%
BTG PACTUAL	4,56%
CA-CIB	3,52%
BANCO ABC	2,26%
BNDES	12,25%



CREDOR	PARTICIPAÇÃO
DEBENTURISTAS	72,13%
TOTAL	100,00%

2.2.1. Para fins do presente Contrato, a Participação de cada Credor será proporcional ao saldo devedor atualizado de cada um dos Instrumentos de Financiamento.

2.2.2. Cada Credor deverá informar, mediante solicitação, o saldo devedor atualizado do seu respectivo Instrumento de Crédito.

2.2.3. A Participação dos Credores deverá sempre ser definida com 2 (duas) casas decimais.

3. CONSTITUIÇÃO E COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS

3.1. Nos termos dos Instrumentos de Financiamento e dos Instrumentos de Garantia Compartilhada, encontram-se nesta data, constituídas, em favor dos Credores, conjuntamente, sem preferência ou qualquer benefício de ordem, as Garantias Compartilhadas.

3.2. As Garantias Compartilhadas, bem como qualquer produto, resultado ou valor obtido com a excussão ou execução das Garantias Compartilhadas serão compartilhados e divididos entre os Credores na Participação indicada na Cláusula 2.2 acima.

3.3. Se, em decorrência da excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, qualquer dos Credores, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com a Participação constante da Cláusula 2.2 acima, tal Credor deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar os demais Credores prejudicados da diferença apurada, respeitada a Participação.

3.3.1. Caso qualquer dos Credores deixe de reembolsar os demais Credores no prazo previsto na Cláusula 3.3 acima, ficará sujeito ao pagamento de: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do devido reembolso até a data do efetivo pagamento.

3.4. Caso qualquer dos Credores venha a obter garantias adicionais aquelas apresentadas durante a assinatura deste Contrato e que sejam relacionadas a qualquer um dos Instrumentos de Financiamento, outorgadas pela Linha Universidade ou por terceiros, além das Garantias Compartilhadas, fica tal Credor desde já expressamente e irrevogavelmente obrigado a (i) notificar os outros Credores acerca do recebimento da(s) nova(s) garantia(s), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data da efetiva constituição; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tal notificação, compartilhar tal(is) garantia(s) com os outros Credores, sempre de acordo com a Participação indicada na Cláusula 2.2 acima, desde que não haja expressa renúncia do respectivo Credor nesse sentido, devendo, para tanto, celebrar um aditamento ao contrato de garantia, correspondente, conforme aplicável, para inclusão dos demais Credores.

3.4.1. As Partes, desde já, concordam e reconhecem que (1) a Escritura da 1ª Emissão estabelece garantias adicionais fidejussórias outorgadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que não são objeto de compartilhamento neste Contrato, e (2) uma parcela dos valores devidos no âmbito dos Instrumentos de Crédito será garantido por alienação fiduciária de ações de emissão da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. ("**SAAB**"), detidas pela Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("**QGDN**"), e por cessão fiduciária de conta vinculada, entre outros, outorgada pela QGDN em favor dos Bancos do Sindicato ("**Alienação Fiduciária de Ações – SAAB**"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, que não é objeto de compartilhamento neste Contrato (em conjunto "**Garantias Não Compartilhadas**").

4. EVENTO DE EXCUSSÃO

- 4.1. Caso (a) ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) com relação a cada um dos Instrumentos de Crédito e/ou às Debêntures, ou (b) qualquer Credor tenha conhecimento de um Evento de Excussão (conforme definido nos Instrumentos de Garantia Compartilhada), o respectivo Credor deverá notificar aos demais Credores, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, assim considerados, para os fins deste Contrato, convocando uma Reunião de Credores, a ser realizada no prazo emergencial de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da referida convocação, sem prejuízo do quanto previsto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 abaixo.
- 4.2. Será considerado "Evento de Vencimento Antecipado" qualquer evento, direito ou obrigação prevista em qualquer dos Instrumentos de Financiamento que permita ao respectivo Credor declarar o vencimento antecipado ou de qualquer forma exigir o pagamento das obrigações da Linha Universidade antes das datas de vencimento originalmente acordadas nos Instrumentos de Financiamento.

5. APLICAÇÃO DE VALORES

- 5.1. Quaisquer valores recebidos pelos Credores que tenham sido obtidos com a excussão ou execução das Garantias Compartilhadas serão utilizados da seguinte forma:
- (i) para o pagamento dos valores despendidos pelos Credores, para preservar as Garantias Compartilhadas ou preservar o legítimo interesse dos Credores nas Garantias Compartilhadas, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão das Garantias Compartilhadas, juntamente com as despesas referentes a honorários advocatícios e demais despesas;
 - (ii) para o pagamento dos valores devidos nos termos dos Instrumentos de Financiamento e ainda não pagos e/ou quitados, observada a Participação de cada Credor com observância da seguinte ordem: (a) juros remuneratórios, encargos remuneratórios e demais encargos; e (b) saldo devedor de principal; e

- (iii) em caso de quitação integral das Obrigações Garantidas, e caso existam recursos excedentes, para o reembolso da Linha Universidade ou das partes que figuraram nos Instrumentos de Garantia Compartilhada como garantidores ou qualquer terceiro que esteja legalmente habilitado para receber tais recursos excedentes, ou ainda conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

6. TOMADA DE DECISÕES

6.1. Os Credores concordam que:

- (i) todas as decisões, manifestações, ações ou omissões de quaisquer dos Credores, relativamente às Garantias Compartilhadas e ao presente Contrato deverão ser precedidas de deliberação entre os Credores, e, quando executadas, estar em conformidade com o acordado entre os Credores, nos termos previstos neste Contrato ("**Reunião de Credores**");
- (ii) as decisões dos Credores relacionadas ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que impactem no Contrato de Administração de Conta, serão comunicadas, por escrito, ao Banco Depositário nos termos do Contrato de Administração de Conta.

7. REUNIÃO DE CREDITORES

7.1. Qualquer Credor poderá convocar, nos termos deste Contrato ou sempre que julgar necessário, uma Reunião de Credores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para sua realização, mediante envio de e-mail aos outros Credores, para os respectivos endereços eletrônicos constantes da Cláusula 14 deste Contrato, e ao Banco Depositário (caso a presença do Banco Depositário seja necessária para a deliberação dos Credores), para o respectivo endereço eletrônico constante do Contrato de Administração de Conta, indicando o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s) na Reunião de Credores, bem como data, hora e local da Reunião de Credores. Deverá a reunião ser agendada sempre para Dias Úteis na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e dentro do horário comercial.

7.1.1. Observadas a hipótese de convocação de reunião emergencial, prevista na Cláusula 4.1 deste Contrato, em caso de incompatibilidade entre: (a) o prazo assinalado para manifestação dos Credores; e (b) a antecedência mínima acima prevista, a convocação deverá ocorrer pelo respectivo Credor imediatamente após esse tomar ciência do fato que vier a ensejar a deliberação. Nessa hipótese, os Credores envidarão seus melhores esforços para que a deliberação seja tomada em tempo hábil para que os Credores tempestivamente manifestem seu entendimento conjunto em relação ao tema objeto da deliberação.

7.2. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas presencialmente, por conferências telefônicas ou vídeo conferências, conforme indicado por aquele que convocou a reunião, devendo para tanto disponibilizar aos demais Credores e ao Banco Depositário (caso a presença do Banco Depositário seja necessária para a deliberação dos Credores) os dados para acesso da conferência telefônica ou vídeo conferência (dial-in).

- 7.3. O quórum de instalação da primeira convocação indicado pressupõe a participação de pelo menos 4 (quatro) dos Credores.
- 7.4. Não havendo quórum para instalação da Reunião de Credores em primeira convocação, fica desde já acordado que a segunda Reunião de Credores deverá ser realizada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente posterior ao dia marcado para a Reunião de Credores em primeira convocação e será realizada na mesma hora e local marcados para a primeira convocação, sem necessidade de um quórum mínimo para instalação.
- 7.5. Independentemente do disposto nesta Cláusula 6, considerar-se-á regularmente convocada a Reunião de Credores em que comparecerem representantes de todos os Credores.
- 7.6. Considerar-se-ão presentes os Credores que manifestarem seus votos por qualquer meio eletrônico, incluindo, mas não se limitando a, e-mail, conferência telefônica e videoconferência. Fica estabelecido que a manifestação de voto por meio eletrônico será considerada válida se a manifestação chegar aos demais Credores (para os respectivos endereços eletrônicos constantes da Cláusula 14 deste Contrato) dentro do prazo estabelecido pelos Credores durante a Reunião de Credores.
- 7.7. As decisões tomadas em Reunião de Credores vincularão todos os Credores (incluindo aqueles que não comparecerem à Reunião de Credores ou que tenham votado contra ou se abstido a votar com relação à matéria em questão).
- 7.8. Das Reuniões de Credores serão lavradas atas pelo Credor que convocou a reunião, que, após a devida aprovação pelos demais Credores que compareceram à respectiva reunião, farão parte integrante deste Contrato e deverão incluir eventuais dissidências e protestos.
- 7.8.1. Para fins desta Cláusula 7, as atas das Reuniões de Credores poderão ser lavradas via e-mail, em conformidade com a Cláusula 14 deste Contrato, observado que tais atas também farão parte integrante deste Contrato e deverão incluir eventuais dissidências e protestos, devendo posteriormente, ser assinadas pelos presentes (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada) e, em seguida, ser enviadas, pelo Credor que convocou a reunião, a todos os demais Credores por e-mail, inclusive aos Credores que não tiverem comparecido à Reunião de Credores, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da realização da respectiva Reunião de Credores.
- 7.9. Caso o Banco Depositário não esteja presente em determinada Reunião de Credores, a respectiva Ata da Reunião de Credores deverá, assim que aprovada, ser encaminhada imediatamente ao Banco Depositário, conforme o caso, para que as devidas providências sejam tomadas nos termos deste Contrato.
- 7.10. A solicitação à Linha Universidade de inspeção e fiscalização das Garantias Compartilhadas, não dependerá da deliberação da Reunião de Credores, podendo ser decretados, aprovados ou deliberados por cada Credor, individualmente, mediante notificação aos outros Credores e ao Banco Depositário, conforme aplicável.
- 7.11. Os seguintes atos dependerão sempre da deliberação da Reunião de Credores, na forma e conforme quóruns e prerrogativas previstos nas Cláusulas 7.12 e 7.13 abaixo:

- a) aprovação de qualquer laudo de avaliação realizado em relação às Garantias Compartilhadas;
- b) indicação de escritórios de advocacia para atuar na defesa dos interesses dos Credores nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, em relação às Garantias Compartilhadas, bem como aprovação de sua contratação, valor e forma de pagamento de honorários, observado o disposto na Cláusulas 8.3.1 abaixo;
- c) alteração da Participação de cada Credor, de forma diversa daquela constante da Cláusula 2.2 e seguintes acima;
- d) renúncia, novação, liberação, alteração ou substituição de qualquer Garantia Compartilhada, incluindo a liberação de qualquer valor depositado em garantia nas Contas Vinculadas;
- e) realização de acordo judicial ou extrajudicial envolvendo as Garantias Compartilhadas;
- f) rescisão, resilição, resolução ou denúncia das Garantias Compartilhadas, exceto na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido nos Instrumentos de Garantia Compartilhada);
- g) aprovação de matérias relacionadas a qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato; e
- h) aprovação de custos em razão de execução de obrigações assumidas no âmbito das Garantias Compartilhadas.

7.12. As decisões das Reuniões de Credores acerca das matérias indicadas nos incisos a), b), e h) da Cláusula 7.11 acima dependerão da votação de Credores presentes na Reunião de Credores representando 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação, indicada na Cláusula 2.2 acima, sendo o voto de cada Credor aferido em função da respectiva Participação, indicada na Cláusula 2.2 acima, considerada a totalidade dos Credores presentes na Reunião de Credores.

7.13. As decisões das Reuniões de Credores acerca das matérias indicadas nos incisos c), d), e), f), e g) da Cláusula 7.11 acima dependerão da votação representando 100% (cem por cento) da Participação, indicada na Cláusula 2.2 acima, sendo o voto de cada Credor aferido em função da respectiva Participação, indicada na Cláusula 2.2 acima, considerada a totalidade dos Credores presentes na Reunião de Credores.

7.14. As decisões das Reuniões de Credores acerca de quaisquer outras matérias indicadas não constantes do rol, previsto na Cláusula 7.11 acima, exceto se de outra forma prevista no presente Contrato, dependerão da votação representando 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação, indicada na Cláusula 2.2 acima, sendo o voto de cada Credor aferido em função da respectiva Participação, indicada na Cláusula 2.2 acima, considerada a totalidade dos Credores presentes na Reunião de Credores.

7.15. Os Credores se obrigam a, quando for o caso, alterar os Instrumentos de Garantia Compartilhada de forma a refletir as deliberações aprovadas nas Reuniões de Credores para

que estes tenham pleno efeito e validade, bem como a buscar que a Linha Universidade e os Acionistas cumpram suas obrigações de levar o aditamento em questão para registro ou averbação no órgão público competente, incluindo, mas não se limitando a, tabelionatos, oficiais ou registros de comércio competentes, conforme exigido pelos Credores, pelos respectivos Instrumentos de Garantia Compartilhada ou pela legislação aplicável.

- 7.16. As Partes reconhecem que, por força das disposições do Contrato de Compartilhamento | Bancos do Sindicato, os Bancos do Sindicato deverão votar sempre em bloco, no mesmo sentido, em estrita conformidade com as deliberações prévias tomadas no âmbito do referido instrumento. Caso qualquer Banco do Sindicato se manifeste de forma contrária aos votos apresentados pela maioria simples dos demais Bancos do Sindicato ("**Banco Dissidente do Sindicato**"), fica estabelecido que seu respectivo voto deverá computado de acordo com a deliberação que houver sido tomada pela maioria simples dos Bancos do Sindicato. O Banco Dissidente do Sindicato, em caráter irrevogável e irretratável, manifesta seu expresse consentimento em relação ao procedimento acima.

8. EXECUÇÃO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS

- 8.1. Na ocorrência de um Evento de Excussão, nos termos dos Instrumentos de Garantia Compartilhada, as Garantias Compartilhadas serão executadas em conjunto ou separadamente entre os Credores conforme opção destes à época. Fica desde já estabelecido que qualquer Credor poderá iniciar as competentes medidas judiciais ou extrajudiciais, individualmente, sem a necessidade de autorização dos demais Credores ou de prévia Reunião de Credores para excutir qualquer das Garantias Compartilhadas. Entretanto, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.
- 8.2. **Execução Individual.** Caso qualquer Credor decida exercer a prerrogativa de executar individualmente as Garantias Compartilhadas que lhe é conferida pela Cláusula 8.1 acima, o respectivo Credor: (a) deverá, na forma do presente Contrato, compartilhar toda e qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que vier a receber com os demais Credores, na proporção das suas respectivas Participações, indicadas na Cláusula 2.2 acima; e (b) deverá enviar notificação escrita aos demais Credores para informá-los a respeito de sua intenção de iniciar tais medidas. Essa notificação deverá ser recebida pelos Credores, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início da referida execução para que, caso seja a intenção, os demais Credores possam iniciar os procedimentos de execução de forma conjunta. Neste caso, o Credor deverá aceitar a execução conjunta com os demais Credores que optarem em seguir desta forma.

- 8.2.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula, poderão os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer anuência prévia dos demais Credores, e/ou os Bancos do Sindicato, na forma prevista no Contrato de Compartilhamento | Bancos do Sindicato, independentemente de qualquer anuência prévia dos demais Credores, tomar qualquer medida judicial ou extrajudicial para resguardar os seus respectivos direitos relativos às Garantias Não Compartilhadas, sendo admitida a tomada de quaisquer medidas individuais, visando a execução e/ou excussão da respectiva Garantia Não Compartilhada em benefício próprio, para

utilização dos recursos obtidos com tais medidas, hipótese na qual o Credor em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro Credor com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis da tomada da respectiva medida, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda o seu pleito.

8.3. **Execução em Conjunto.** No caso em que os Credores decidam executar as Garantias Compartilhadas em conjunto, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para excutir as Garantias Compartilhadas, serão tomadas, mediante propositura de uma ou mais medidas judiciais e/ou extrajudiciais, de acordo com a melhor estratégia processual, patrocinada por um ou mais escritórios de advocacia, escolhido(s) pelos Credores, em sede de Reunião de Credores, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo, e que representarão os interesses de todos os Credores de maneira conjunta, em juízo e fora dele.

8.3.1. A concordância, pelo BNDES, no que se refere à contratação do escritório de advocacia e aos honorários advocatícios correspondentes aos serviços a serem prestados, fica condicionada à observância dos procedimentos legais e regimentais para sua aprovação interna, haja vista sua condição de empresa pública. O BNDES poderá optar por ser representado pelo seu próprio corpo jurídico, devendo, para tanto, tomar qualquer das medidas de sua responsabilidade para viabilizar a adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais definidas pelos Credores, sempre alinhado com os interesses dos demais Credores, conforme aplicável, sendo certo que, caso o BNDES opte por ser representado pelo seu próprio corpo jurídico, não irá ratear os custos com os demais Credores de contratação de escritório de advocacia.

8.3.2. Para a escolha do escritório de advocacia que representará os Credores na condução das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, durante a realização da Reunião de Credores, de primeira ou segunda convocação, cada um dos Credores, em manifestação única e motivada, poderá exercer o direito de veto ao(s) escritório(s) de advocacia eleito(s) nos termos da Cláusula 7 acima, podendo indicar novo escritório à eleição. Será rejeitado o veto não motivado ou aquele fundamentado em razões não relevantes, incluindo, mas não se limitando, aos aspectos pecuniários relativos à contratação do escritório, custos e despesas judiciais.

8.3.3. Cada Credor deverá encaminhar ao escritório de advocacia eleito para patrocinar a ação executiva conjunta procuração outorgando poderes no prazo estabelecido na Reunião de Credores que houver deliberado sobre a eleição de tal escritório de advocacia.

8.3.4. A procuração deverá outorgar poderes "*ad judicium*" para representação do Credor em questão em todas as medidas relacionadas à execução das Garantias Compartilhadas.

8.3.5. Caso um dos Credores não entregue no maior prazo entre o prazo estabelecido na Reunião de Credores ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização da Reunião de Credores que houver deliberado sobre a eleição de tal escritório de advocacia, a documentação, custas, eventuais adiantamentos de honorários e outras verbas, necessárias ou convenientes para que o escritório proponha a referida

medida judicial (ou medidas judiciais) uma vez que tal Credor tenha sido devidamente notificado para tanto, fica desde já ajustado que se dará prosseguimento à medida, sem a participação de tal Credor.

- 8.3.6. No caso de execução judicial ou extrajudicial, caso qualquer Credor comprovadamente não cumpra tempestivamente suas obrigações para a propositura dos procedimentos necessários ao recebimento de sua Participação, conforme o disposto neste Contrato e nas deliberações da Reunião de Credores, o referido Credor não será beneficiado pelo presente compartilhamento, sendo o produto da cobrança rateado apenas entre os demais Credores.
- 8.4. Os Credores ratearão, de forma proporcional à sua Participação, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Credores, ainda que tomadas separadamente, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 acima, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula 8.3, as quais não possam ser reembolsadas pela Linha Universidade e/ou pelos Acionistas.
- 8.5. A execução individual das Garantias Compartilhadas, quando não realizada na forma estabelecida na Cláusula 8.2 acima, representará, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades ou notificações, infração ao presente Contrato, impondo ao Credor que assim proceder à obrigatoriedade de ressarcir os outros Credores na proporção das suas Participações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o valor correspondente ao da garantia executada, sem prejuízo de eventuais perdas, danos, custos e despesas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Alteração. Qualquer alteração ao presente Contrato, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser efetuada por escrito e assinada conjuntamente pelas Partes.
- 9.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal, inexecutável ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidez, ilegalidade ou inexecutabilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente Contrato ou a validade, legalidade ou executabilidade de referida disposição em qualquer outro foro. Na medida em que seja permitido pelas leis aplicáveis, as Partes deverão negociar e firmar de boa-fé uma alteração ao presente Contrato para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculativa.
- 9.3. O não exercício imediato, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou a eventual tolerância de atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem constituirá novação de qualquer das obrigações decorrentes do presente Contrato e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

- 9.4. Anexos. Os anexos a este Contrato são parte integrante deste e qualquer referência ao Contrato compreende seus anexos.
- 9.5. Títulos. Os títulos e subtítulos deste Contrato são inseridos apenas como referência e conveniência e eles não deverão limitar as disposições aos quais se aplicam ou, ainda, afetar a sua interpretação.
- 9.6. Sucessores. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
- 9.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Contrato é assinado por duas testemunhas e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"). As Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem consistir em remediações inadequadas em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações dispostas neste Contrato poderá vir a ser exigido na forma específica pelo respectivo Credor da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 806, 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa. Tal remediação não deverá ser considerada como remediação exclusiva para o descumprimento deste Contrato, mas um recurso adicional a outras remediações disponíveis.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes dos Instrumentos de Financiamento.

11. REPRESENTANTES

- 11.1. Ficam indicadas, pelas Partes, as pessoas listadas na Cláusula 14, como seus representantes, devidamente habilitados, com poderes bastantes para receber, isoladamente ou em conjunto, correspondências e documentos relacionados com o presente Contrato, emitindo o competente comprovante de recebimento.

12. CESSÃO

- 12.1. Cada um dos Credores poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a sua posição de Credor, seus direitos e obrigações no presente Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte dos demais Credores ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, mediante assinatura de termo de adesão na forma do Anexo 1, passando então a ser considerado um "Credor" para todos os fins de direito, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação de qualquer dos demais Credores.

- 12.1.1. O Credor cedente e o cessionário respectivo deverão comunicar às demais Partes a cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de cada cessão ou transferência,

indicando-lhes (a) o nome do cessionário, o montante do crédito e o percentual dos direitos e obrigações objeto da transação e os dados para comunicações ao cessionário; e (b) cópia do termo de adesão devidamente assinado por todas as respectivas partes. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato.

13. EFICÁCIA

- 13.1. O presente Contrato será eficaz até o total adimplemento de todas as obrigações da Linha Universidade decorrentes dos Instrumentos de Financiamento.
- 13.2. Nenhuma Parte poderá denunciar este Contrato, exceto com a expressa e prévia anuência de todos os Credores.

14. NOTIFICAÇÕES

- 14.1. Todas as notificações, solicitações, pedidos e demais comunicações previstas no presente Contrato serão realizadas por escrito, com protocolo de recebimento e serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que com confirmação de recebimento); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago, às pessoas abaixo indicadas (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante):

ao **Santander:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, 24º andar, São Paulo/SP, CEP 04543-011

A/C: João Luiz Nogueira de Andrade

E-mail: joao.lui.az.andrade@santander.com.br

Telefone: +55 (11) 3012-5166

ao **BNDES:**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

A/C: Departamento de Reestruturação de Empresas – Luiz Henrique Rosário Lafourcade

E-mail: luiz.lafourcade@bndes.gov.br

Telefone: +55 (21) 3747-6675

ao **BTG Pactual:**

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP

A/C: Apoio ao Crédito

E mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

Telefone: +55 (11) 3383-2000

ao **CA-CIB:**



BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 4440, 3º andar, São Paulo/SP

A/C: Back-Office – Loans Com cópia para: Richard Teitelbaum

E-mail: teitelbaum@ca-cib.com; brasil-loans@ca-cib.com;

Telefone: +55 (11) 3896-6399

ao **Banco ABC:**

BANCO ABC BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803 - 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01453-000

A/C: Agnaldo Ribeiro de Andrade

E-mail: recuperacao.credito@abcbrasil.com.br

Telefone: +55 (11) 3170-4688

ao **Agente Fiduciário:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, CEP 04534-002

São Paulo/SP

A/C: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Telefone: +55 11-3090-0447

- 14.2. Qualquer modificação das informações constantes nessa Cláusula deverá ser, por um dos meios nela previstos, comunicada às Partes e será somente considerada efetivada após 5 (cinco) dias contados da data em que tal notificação foi entregue ao destinatário.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

- 15.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 15.2. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

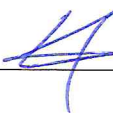
São Paulo, 02 de outubro de 2020.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



Nome:

Cargo:

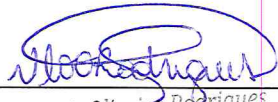


Nome:

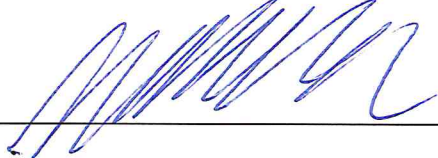
Cargo:

Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



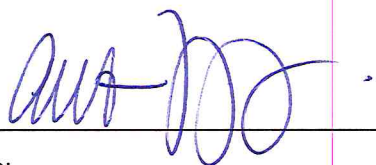
Nome: Vladimir Oliveira Rodrigues
Cargo: Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88



Nome: Moacir Katayama
Cargo: Gerente de Atendimento
631537

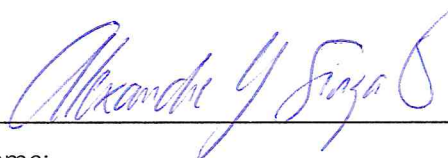
Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

BANCO ABC BRASIL S.A.



Nome:

Cargo:



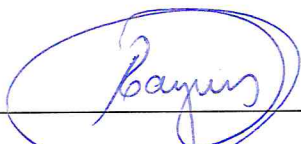
Nome:

Cargo:

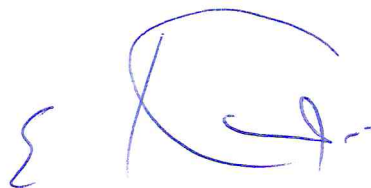
Alexandre Yoshiaki Sinzato
Diretor

Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rogério', is written over a horizontal line.

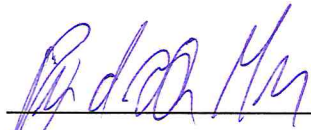
Nome: Rogério Rodrigues
Cargo: Procurador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Edson', is written over a horizontal line.

Nome: Edson Cremonesi
Cargo: Procurador

Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

BANCO BTG PACTUAL S.A.



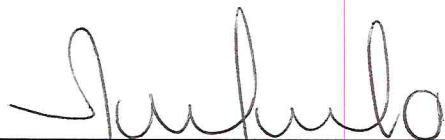
Nome: Eduardo de Abreu Miranda
Cargo: Procurador



Nome: Eduardo Von O. Cordovil
Cargo: Procurador

Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



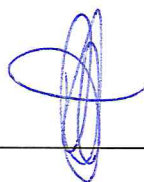
Nome: Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome: Bruna Carvalho Alves
RG: 33.095.423-4
CPF: 334.867.288-62
RG:



Nome: Virginia Felix de Oliveira
RG: 28.306.788-3
CPF: 273.636.768-52
RG:

ANEXO 1

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

Ao

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, CEP 04534-002

São Paulo/SP

A/C: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Telefone: +55 11-3090-0447

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP

A/C: Apoio ao Crédito

E mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

Telefone: +55 (11) 3383-2000

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 4440, 3º andar, São Paulo/SP

A/C: Back-Office – Loans Com cópia para: Richard Teitelbaum e Nathaly Moura

E-mail: teitelbaum@ca-cib.com; brasil-loans@ca-cib.com; nathaly,moura@ca-cib.com

Telefone: +55 (11) 3896-6399 / +55 (11) 3896-6389 / +55 (11) 3896-6289

BANCO ABC BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803 - 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01453-000

A/C: Agnaldo Ribeiro de Andrade

E-mail: recuperação.credito@abcbrasil.com.br

Telefone: +55 (11) 3170-4688

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, São Paulo/SP, CEP 04543-011

A/C: João Luiz Nogueira de Andrade

E-mail: joao.luiz.andrade@santander.com.br

Telefone: +55 (11) 3012-5166

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

A/C: Departamento de Reestruturação de Empresas – Luiz Henrique Rosário Lafourcade

E-mail: luiz.lafourcade@bndes.gov.br

Telefone: +55 (21) 3747-6675

Ref.: Cessão de Crédito e Adesão ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças

O [endossatário, cessionário ou adquirente], [qualificação], neste ato representado nos termos de seu [Estatuto/Contrato] Social ("**Aderente**"), manifesta, por meio deste instrumento, sua adesão integral e irrestrita, para todos os fins de direito, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("**Contrato de Compartilhamento**"), datado de 02 de outubro de 2020 celebrado entre Banco Santander (Brasil) S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..

O Aderente declara, ainda, ter completa ciência e estar de pleno acordo com todas as disposições do Contrato de Compartilhamento, incluindo seus anexos.

E, em confirmação do aqui constante, o Aderente assina este instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, [•].

(endossatário, cessionário ou adquirente)

(Assinatura)

10/10/2020
10/10/2020